



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara 57
= LEI Nº 1.777, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1989.

O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Lorena, vigorarão com aumento de 100% (cem por cento), a partir de 01 de janeiro de 1989, calculado sobre os padrões e referências vigentes no mês de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado de acordo com o mesmo critério aplicado aos padrões e vencimentos dos servidores municipais, constantes deste artigo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento a vigorar no exercício de 1989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de outubro de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.777/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de outubro de 1988.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=